

RESOLUÇÃO Nº435/2012.

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA REALIZADOS PARCIAL OU INTEGRALMENTE NO EXTERIOR, AOS DO ENSINO FUNDAMENTAL OU MÉDIO DO SISTEMA DE ENSINO DO ESTADO DO CEARÁ.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, no Art.7º, Inciso II, da Lei Estadual, nº11.014, de 9 de abril de 1985, e Art.23, §1º da Lei nº9.394/1996, RESOLVE

Art.1º A equivalência de estudos no ensino fundamental ou médio, realizados parcial ou integralmente no exterior, será feita de acordo com o que dispõe esta Resolução.

Art.2º Equivalência de estudos é o procedimento legal que reconhece os estudos feitos no estrangeiro e confere ao estudante o mesmo nível de ensino equivalentes aos do Sistema de Ensino Brasileiro.

Art.3º O aluno que realizar estudos no exterior sem concluí-los, poderá continuá-los, no Estado do Ceará, em instituição de ensino credenciada e com o respectivo curso autorizado ou reconhecido, apresentando a seguinte documentação:

I – requerimento dirigido ao presidente do CEE,

II – histórico escolar ou documento equivalente, expedido por escola estrangeira no qual se constate:

- duração do período letivo;
- série ou séries cursadas;
- disciplinas ou atividades realizadas;
- rendimento escolar obtido.

III – histórico escolar referente aos estudos realizados em escola brasileira e ficha individual, quando for o caso.

Cont. da Resolução nº453/2012

Art.4º A instituição de ensino que acolher o aluno com a documentação citada no artigo anterior deverá, para prosseguimento de estudos, reclassificá-lo para outra série ou etapa adequada do ensino fundamental ou médio ou, se for o caso, proceder à certificação de conclusão dos estudos.

§1º Para efeito de cumprimento do caput deste Artigo, o processo de reclassificação deverá constar de:

- análise dos documentos escolares;
- avaliação do aluno, quanto aos conteúdos das normas curriculares gerais nos termos da Lei nº9.394/1996.

§2º Do ocorrido, nos termos do caput deste artigo, lavrar-se-á ata especial, far-se-á o devido registro no histórico escolar do aluno e expedir-se-á o certificado ou diploma de conclusão.

Art.5º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem ou pesquisas que comprovem a veracidade dos dados e homologados pelo Conselho Estadual de Educação (CEE).

Parágrafo único. Não serão considerados documentos conclusivos de cursos de ensino fundamental ou médio:

- diplomas honoríficos;
- diplomas de cursos profissionalizantes livres cujo histórico escolar ou documento equivalente não contenha carga horária nem conteúdo necessários para a referida conclusão;
- diplomas de assiduidade, de excelência, de honra ao mérito e de outros com semelhante teor.

Art.6º Quando a documentação apresentada for insuficiente para avaliar a equivalência pretendida, o CEE e a escola poderão exigir a apresentação de outros documentos comprobatórios.

Art.7º A documentação expedida por escola estrangeira somente será aceita, se traduzida para a língua portuguesa por Tradutor Público Juramentado ou pelo Departamento de Línguas Estrangeiras das universidades públicas do Estado do Ceará.

Art.8º O aluno que não comprovar haver cursado a série correspondente à conclusão do ensino fundamental ou médio em escola estrangeira, não apresentando o diploma ou certificado de conclusão, deverá ser reclassificado pela escola que o receber nos termos do Artigo 3º, desta Resolução.

Art.9º Os diplomas de educação profissional técnica de nível médio, para fins de exercício profissional, deverão ser revalidados por instituição credenciada para oferta da educação profissional, com curso devidamente reconhecido, atendendo as disposições gerais previstas na legislação pertinente.

Art.10. As normas contidas nesta Resolução só serão aplicadas para alunos residentes e domiciliados no Estado do Ceará.

Art.11. O Conselho Estadual de Educação é o órgão competente para apreciar recursos, dirimir dúvidas e resolver casos omissos.

Art.12. Esta Resolução entrará em vigor após sua publicação, revogada a Resolução nº399/2005 e disposições em contrário. SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 11 de janeiro de 2012.

Edgar Linhares Lima

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira

VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Sebastião Valdemir Mourão

RELATOR E PRESIDENTE DA CEB

Samuel Brasileiro Filho

PRESIDENTE DA CESP

Ana Maria Nogueira Cruz

Carlos Alberto Barbosa de Castro

Francisco Assis Bezerra da Cunha

Henry de Holanda Campos

José Batista de Lima

José Marcelo Farias Lima

José Nelson Arruda Filho

Maria Luzia Alves Jesuino

Maria Palmira Soares de Mesquita

Nohemy Rezende Ibanez

Orozimbo Leão de Carvalho Neto

Sebastião Teoberto Mourão Landim

Selene Maria Penaforte Silveira

Vicente de Paula Maia Santos Lima

*** **

CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

CGC Nº05.601.539/0001-10

A DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO CEARÁ - CODECE comunica que se **encontram à disposição** dos Senhores **ACIONISTAS**, na sua Sede Social, na Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Bairro Cambeba, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, em Fortaleza-CE, **os documentos** a que se refere o Art.133 da Lei nº6.404, de 15 de dezembro de 1976, relativos ao exercício de 2011. COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO CEARÁ - CODECE, em Fortaleza (CE), 24 de fevereiro de 2012.

Tereza Mônica Elpídio de Carvalho
DIRETORA PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO

*** **

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ S.A.

PORTARIA Nº008/2012 - O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ S/A - ADECE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art.4º, inciso X da Lei nº13.960 de 04/09/2007 e Art.2º, inciso XII e Art.26, inciso V do Estatuto Social da ADECE, RESOLVE: **Instituir a Câmara** da Cadeia Produtiva de Audiovisual – CS AUDIOVISUAL, órgão consultivo, tendo por finalidade propor, apoiar e acompanhar projetos e ações visando o desenvolvimento sustentável do setor de Audiovisual do Ceará, obedecendo o que se segue: Art.1º. A Estrutura Organizacional da Câmara Setorial será composta por um Presidente, Primeiro e Segundo Secretários Executivos, Grupos Temáticos e Plenário. Art.2º. A ADECE atuará como membro da referida Câmara e prestará apoio operacional e institucional, visando o efetivo cumprimento de suas finalidades para as quais foi instituída. Art.3º. A CS AUDIOVISUAL será composta por representantes das entidades privadas envolvidas com o setor, das organizações não governamentais e órgãos públicos e privados relacionados com a cadeia produtiva em pauta. Os membros da Câmara Setorial atuarão conjuntamente, visando a identificação de oportunidades e dificuldades a serem superadas, fazendo sugestões de atividades e projetos, estudando e estabelecendo providências prioritárias de interesse comum, que contribuam, assegurem e aperfeiçoem a competitividade e o desenvolvimento sustentável do setor de audiovisual do Ceará, através da articulação sinérgica dos diversos agentes públicos e privados envolvidos com esta cadeia produtiva. Art.4º. A CS AUDIOVISUAL elaborará o seu Regimento Interno referendado por todos os integrantes e pelo Diretor-Presidente da ADECE, após o que será publicado no

Diário Oficial do Estado. Art.5º. A Câmara será integrada pelos seguintes órgãos, entidades e instituições, que indicarão um representante titular com seu respectivo suplente, não podendo ultrapassar 25 (vinte e cinco) membros: 1. Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará S.A - ADECE. 2. APROECE – Associação dos Produtores e Empresas de Cinema do Ceará. 3. Associação Cearense de Cinema de Vídeo - ACCV. 4. Associação de Produtores e Cineastas do Norte e Nordeste – APCNN. 5. Banco do Nordeste do Brasil – BNB. 6. Casa Amarela Eusélio Oliveira/ UFC. 7. Escola Pública de Audiovisual da Vila das Artes. 8. Fundação Edson Queiroz Universidade de Fortaleza – UNIFOR. 9. INESP – Instituto de Estudo e Pesquisa em Desenvolvimento do Ceará. 10. Representantes do Setor de Difusão (Mostras, festivais e cineclubes). 11. Representantes do Setor de Infraestrutura da Cadeia de Audiovisual. 12. Representantes dos Coletivos Realizadores de Audiovisual. 13. Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior - SECITECE. 14. Secretaria da Cultura do Estado do Ceará - SECULT 15. Secretaria de Cultura de Fortaleza - SECULTFOR. 16. Serviço de Apoio às Pequenas e Médias Empresas do Ceará - SEBRAE/CE. 17. Sindicato dos Artistas e Técnicos em espetáculo de Diversão do Estado do Ceará – SATED/CE. 18. Universidade Federal do Ceará – UFC. Art.6º. Esta Portaria entra vigor na presente data, ficando revogadas as disposições em contrário. AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ S/A-ADECE, em Fortaleza, 27 de fevereiro de 2012.

Roberto Smith
DIRETOR-PRESIDENTE

Registre-se e publique-se.

*** **

EMPRESA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DE PECÊMS/A

**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 004/2012**

CONTRATANTE: Empresa Administradora da Zona de Processamento de Exportação de Pecem S/A - EMAZP, inscrita no CNPJ sob o nº13.006.170/0001-25, situada provisoriamente na Av. Barão de Studart, 598 - Meireles, nesta Capital CONTRATADA: **ELV EMPRESA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº08.974.048/0001-02, situada na Rua General Tertuliano, 478 - Sala 03 - Aldeota, nesta Capital. OBJETO: A **locação de veículos**, com ou

sem motorista/motoqueiro, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital, que deverão ser sero Km ou 2011/2012, incluindo seguro completo (DPVAT e cobertura total) e franquia de 150 Km/dia, a serem utilizados em todo território nacional, mediante requisição, nas quantidades estabelecidas pela CONTRATANTE, conforme as eventuais necessidades, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do Edital e na proposta da CONTRATADA, vencedora dos LOTES 01, 03, 04, 05, 06 e 07. O Lote 02, fracassou. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Eletrônico 20110001 e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº8.666/83, com suas alterações e Processo SPU 11010819-1 FORO: Fortaleza-Ce. VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, observado a legislação vigente. VALOR GLOBAL: R\$656.596,68 (seiscentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e oito centavos) pagos em de acordo com as necessidades da EMAZP DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 48200005.22.661.082.13803.01.449039.95.0. DATA DA ASSINATURA: Fortaleza, 16 de fevereiro de 2012. SIGNATÁRIOS: Cristiane peres - PRESIDENTE DA EMAZP e Pedro Paulo de Lacerda Rebouças - PARTE CONTRATADA.

Maria Marly Quixadá Cruz
DIRETORA ADMINISTRATIVA-FINANCEIRA

*** **

**CONSELHO DE POLÍTICAS E GESTÃO
DO MEIO AMBIENTE**

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº291/2011 - O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Anexo I do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011 (D.O. de 27/10/2011), RESOLVE AUTORIZAR o **pagamento das diferenças de diárias** concedidas aos **SERVIDORES** abaixo relacionados, que viajaram a serviço, e cujos nomes aparecem na Portaria nº267/2011, datada de 13 de outubro de 2011, no valor total de R\$51,49 (cinquenta e um reais e quarenta e nove centavos).

NOME/MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	CLASSE	DIFERENÇA/DIÁRIAS - R\$
Carlos Alberto F. Diniz/000265-1-4	Aux. Serviços	V	2,47
Gustavo Anto. Aniceto Veras/000566-1-8	Fiscal Ambiental	IV	2,61
Marcelo Borges Soares/000558-1-6	Fiscal Ambiental	IV	2,61
Rodrigo Paiva de Lucena/000590-1-3	Fiscal Ambiental	IV	2,61
José Eimard M. da Cruz/000375-1-6	Motorista	V	2,47
Doriana Costa Rodrigues/000612-1-2	Fiscal Ambiental	IV	2,61
Liliana Ma. Mota de Oliveira/000575-1-7	Fiscal Ambiental	IV	2,61
Ulises Costa de Oliveira/000604-1-0	Fiscal Ambiental	IV	2,61
Abrão Lima Verde Maia/000582-1-1	Fiscal Ambiental	IV	2,61
Caroline Bastos de A. Viana/000649-1-2	Fiscal Ambiental	IV	2,61
Suzana Soares Pereira/000657-1-4	Fiscal Ambiental	IV	2,61
Alan Fábio F. Mendes/000656-1-7	Fiscal Ambiental	IV	2,61
Carlos Magno Feijó Campelo/000650-1-3	Fiscal Ambiental	IV	2,61
Isael Gomes Silva/000616-1-1	Fiscal Ambiental	IV	2,61
Flávia Bezerra L. Verde/000576-1-4	Fiscal Ambiental	IV	2,61
José Auricélio Gois Lima/000563-1-6	Fiscal Ambiental	IV	2,61
Louise de Souza Medeiros/000587-1-8	Fiscal Ambiental	IV	2,61
Adail dos Santos Garcéz/000052-1-5	Ag. Administração	V	7,40
TOTAL:			R\$51,49

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, em Fortaleza, 21 de novembro de 2011.

Arilo dos Santos Veras Junior

SUPERINTENDENTE ADJUNTO EM EXERCÍCIO

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº292/2011 - O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Anexo I do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011 (D.O. de 27/10/2011), RESOLVE AUTORIZAR o **pagamento das diferenças de diárias** concedidas aos **SERVIDORES** abaixo relacionados, que viajaram a serviço, e cujos nomes aparecem na Portaria nº272/2011, datada de 20 de outubro de 2011, no valor total de R\$154,75 (cento e cinquenta e quatro reais e setenta e cinco centavos).

NOME/MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	CLASSE	DIFERENÇA/DIÁRIAS - R\$
Fco. de Oliveira da Silva/000066-1-0	Ag. Administração	V	2,96
Lúcio Nobre do Nascimento/000127-1-8	Ass. Administração	V	2,96
Silner Dantas de Araújo/00010-1-5	Ag. Administração	V	2,96
Fco. José G. de Almeida/00079-1-9	Ag. Administração	V	2,96
Doirs Day S. da Silva/000532-1-X	Gestor Ambiental	IV	10,43
Renata de Azevedo Paiva/000536-1-9	Gestor Ambiental	IV	10,43
Carlos Alberto M. Junior/000537-1-6	Gestor Ambiental	IV	2,61
Anto. Ferreira Figueiredo/000091-1-3	Eng. Civil	IV	2,61
Jeanne Mary Pinheiro Freitas/000434-1-9	Ag. Administração	V	7,40
Edilson Holanda C. Filho/000561-1-1	Gestor Ambiental	IV	2,61